



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.241 - PR (2011/0232383-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : LUIZA HELENA GONÇALVES E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIRIO CARDOSO
ADVOGADO : SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AGRADO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEM POSTERIOR RATIFICAÇÃO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 418/STJ - INTERPOSIÇÃO PREMATURA.

1.- Nos termos da Súmula 418/STJ: *"É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*.

2.- A partir de uma aplicação analógica do referido enunciado sumular é possível afirmar que também o Agravo Regimental interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios, sem posterior ratificação, deve ser inadmitido.

3.- Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de junho de 2012(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.241 - PR (2011/0232383-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : LUIZA HELENA GONÇALVES E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIRIO CARDOSO
ADVOGADO : SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS interpõe agravo interno contra decisão que não conheceu de Agravo em Recurso Especial com fundamento no artigo 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil.

2.- Pedem a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que: a) não seria o caso de aplicação da Súmula 07/STJ; b) estaria efetivamente caracterizada ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil; c) os temas suscitados no recurso especial estariam prequestionados ao menos implicitamente; e d) haveria efetiva ofensa aos artigos 402 e 884 do Código Civil.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 98.241 - PR (2011/0232383-0)

VOTO

O EXMO SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A decisão agravada foi considerada como publicada no DJe de 04/05/2012.

4.- Sobrevieram, então, o presente Agravo Regimental (fls. 294/301) e também Embargos de Declaração, manejados pela parte contrária (fls. 290/293).

5.- Esses embargos foram julgados por decisão publicada em 23/05/2012 (fls. 303/305), sem que, depois disso, tenha sido ratificado o Agravo Regimental.

6.- Nos termos da Súmula 418/STJ: *"É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação"*.

7.- A partir de uma aplicação analógica do referido enunciado sumular é possível afirmar que também o Agravo Regimental interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios, sem posterior ratificação, deve ser inadmitido.

8.- Ante o exposto, não se conhece do Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0232383-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 98.241 / PR**

Números Origem: 17712005 6898088 689808801

EM MESA

JULGADO: 26/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : LUIZA HELENA GONÇALVES E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIRIO CARDOSO
ADVOGADO : SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Dano Ambiental

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADOS : LUIZA HELENA GONÇALVES E OUTRO(S)
MARCELLE VIEIRA DE MELLO MOREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALCIRIO CARDOSO
ADVOGADO : SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.